



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 50/2023

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Praça pública localizada na Rua Domingos Batista de Souza, Parque Orestes Ôngaro

Autoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que Dispõe sobre a denominação da Praça pública localizada na Rua Domingos Batista de Souza, Parque Orestes Ôngaro, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o autor aduz que:

“O presente projeto de lei pretende denominar o bem de uso comum identificado como Sistema de Lazer nº 6, localizado na Rua Domingos Batista de Souza do Parque Orestes Ôngaro. Vale notar, conforme respostas ao requerimento anexo, que o local é identificado como área de lazer nº 6 e, por isso, adotou-se a presente identificação para permitir a fácil diferenciação do bem a ser denominado e evitar confusões. Sobre o homenageado, cabe breve histórico: Antônio Ferreira de Brito, mais conhecido como Toim, nasceu em Batayporã no Mato Grosso do Sul no dia 09/04/1977. Filho de Antônia Ferreira de Brito e Júlio Paulo de Brito, ficou órfão de mãe aos 3 anos de idade. Foi criado por seu pai e por sua irmã mais velha, Maria Aparecida de Brito, que deixou sua adolescência para se responsabilizar a cuidar de Toim e dos outros 4 irmãos. O pai, de origem humilde, sempre se dedicou a ele e sua família. Mudaram-se do Mato Grosso do Sul para o Estado de São Paulo, inicialmente na cidade de Mairinque, mas em agosto de 1987 vieram para Hortolândia, fixando residência no Parque Orestes Ôngaro, onde Sr. Júlio vive até os dias de hoje. Toim, estudou, fez cursinho de datilografia, trabalhou como servente de pedreiro e sempre morou com a família. Toim sempre fez boas amizades, fez muitos amigos, tendo morado no Orestes Ôngaro até a data do seu injusto falecimento, deixando dor e saudade aos que o conheceram. Faleceu tragicamente em 15/06/2003, assassinado a tiros no portão de casa.”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 8 de maio de 2023 e sua ementa publicada, na data de 8 de maio de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Antônio Ferreira de Brito, mais conhecido como Toim, nasceu em Batayporã no Mato Grosso do Sul no dia 09/04/1977. Filho de Antônia Ferreira de Brito e Júlio Paulo de Brito, ficou órfão de mãe aos 3 anos de idade. Foi criado por seu pai e por sua irmã mais velha, Maria Aparecida de Brito, que deixou sua adolescência para se responsabilizar a cuidar de Toim e dos outros 4 irmãos. O pai, de origem humilde, sempre se dedicou a ele e sua família. Mudaram-se do Mato Grosso do Sul para o Estado de São Paulo, inicialmente na cidade de Mairinque, mas em agosto de 1987 vieram para Hortolândia, fixando residência no Parque Orestes Ôngaro, onde Sr. Júlio vive até os dias de hoje. Toim, estudou, fez cursinho de datilografia, trabalhou como servente de pedreiro e sempre morou com a família. Toim sempre fez boas amizades, fez muitos amigos, tendo morado no Orestes Ôngaro até a data do seu injusto falecimento, deixando dor e saudade aos que o conheceram. Faleceu tragicamente em 15/06/2003, assassinado a tiros no portão de casa.

m conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Ofício SIMPUGE nº 033/2020 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Givaldo Balduino dos Santos, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 50/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Relator



